



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Gabriela Paula de Souza		UF: RJ
ASSUNTO: Consulta sobre equiparação curricular do curso de graduação em Engenharia Metalúrgica e de Materiais ao curso de graduação em Engenharia de Materiais.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
PROCESSO Nº: 23001.000255/2023-62		
PARECER CNE/CES Nº: 390/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da equiparação do curso de graduação em Engenharia Metalúrgica e de Materiais oferecido pela Universidade Estadual do Norte Fluminense ao curso de graduação em Engenharia de Materiais.

A referida consulta é apresentada nos seguintes termos:

[...]

Me chamo Gabriela, sou aluna formada no curso de Engenharia Metalúrgica da Universidade Estadual do Norte Fluminense. No verso do diploma fornecido pela minha instituição de ensino há uma observação que possuo a habilitação em Engenharia Metalúrgica e de Materiais. A habilitação em materiais do curso da UENF também pode ser verificada por meio da análise das disciplinas do histórico escolar, do projeto pedagógico do curso e das ementas das disciplinas com suas respectivas cargas horárias, documentos esses que estão anexados em arquivo pdf a esse email. Adicionalmente, também possuo mestrado em Engenharia e Ciência dos Materiais, cujos documentos comprobatórios também foram anexados nesse e-mail.

Dessa forma, solicito ao Conselho Nacional de Educação que emita um parecer sobre a equiparação curricular dos cursos de graduação e pós-graduação que realizei com o curso de Engenharia de Materiais. Esse pedido se faz necessário para fins de produção de prova em uma ação judicial que tramita na Justiça Federal, uma vez que fui aprovada como Engenheira de Materiais em um concurso realizado pela AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A. No processo de entrega de documentos, esse órgão aceitou o diploma de graduação oferecido pela UENF, mas depois voltou atrás e solicitou uma Certidão de Atribuições Profissionais do CREA, documento esse que não consegui entregar, em razão da certidão disponível no site do CREA não atestar que também possuo atribuições de engenharia de materiais, conforme consta no meu diploma, histórico e demais documentos. O CREA se nega a corrigir tal certidão, alegando que o curso de graduação que realizei me dá apenas atribuições de Engenheira Metalúrgica. Como consequência, fui eliminada do certame e busco reverter essa situação judicialmente.

Os advogados que me acompanham nessa causa também escreveram um requerimento que segue anexo a esse e-mail. Para fins de esclarecimento, anexamos também para facilitar o entendimento, outro parecer emitido pelo CNE em circunstâncias parecidas.

Adicionalmente, adicionamos aos documentos juntados um caso semelhante ao meu, que foi julgado procedente pela Justiça Federal de Minas Gerais. Nos documentos constam a certidão de atribuições da profissional emitida pelo CREA -RS. Essa seria a certidão que o CREA -RJ deveria emitir de acordo com as matérias cursadas nos meus currículos escolares.

Diante do exposto, solicito aos senhores que analisem o meu pedido e emitam um parecer sobre a documentação enviada.

Isto posto, passo a análise do presente.

Considerações do Relator

Inicialmente, cumpre registrar que a instituição na qual a interessada concluiu o seu curso superior na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), oferta o curso superior de Engenharia Metalúrgica, bacharelado, sob o código e-MEC nº 38336, desde o ano de 1993.

Ainda, é pertinente mencionar que a própria Instituição de Educação Superior (IES), em seu *site* institucional, faz referência ao curso como “Engenharia Metalúrgica e de Materiais” (<<https://uenf.br/graduacao/engenharia-de-materiais/>>. Acessado em 3 de maio de 2023 às 15h57min). Inobstante, faz a seguinte referência: “Este engenheiro fabrica ou processa, caracteriza e desenvolve novos tipos de materiais para atender os atuais desafios da moderna ciência e tecnologia. Este profissional tem uma formação interdisciplinar que lhe permite atuar nas diversas indústrias e na pesquisa científica”.

Ademais, o diploma apresentado pela consulente contém em seu verso, a seguinte referência: “Habilitação: Engenharia Metalúrgica e de Materiais” (Parecer CEE/RJ nº 94/2016, homologado pela Portaria CEE/RJ nº 3546, de 28 de dezembro de 2016). Dessa forma, no caso concreto, verifica-se que a requerente possui a habilitação requerida para pleitear o devido registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sem a necessidade de uma análise comparativa entre as matrizes curriculares dos cursos sobre os quais se solicita um parecer de equivalência, a saber: Engenharia Metalúrgica e de Materiais e Engenharia de Materiais.

Isto posto, verifica-se que a certificação dada à consulente contempla a habilitação requerida no concurso por ela feito.

Visando corroborar sua tese, a interessada anexa ao processo, a decisão judicial exarada pela Sexta Vara Federal Cível da SJMG, nos autos de nº 1000808-39.2018.4.01.3800, datada de janeiro de 2019, cuja sentença foi favorável ao pleito da impetrante, que concedeu equivalência entre o curso superior de Engenharia de Materiais e o curso superior de Engenharia Metalúrgica.

Por tal, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se à interessada nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente